

## **DELIBERAÇÃO NORMATIVA CBH-PIRANGA Nº 110, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.**

Aprova o Processo de Outorga Nº 47.129/2024, requerido pela empresa RAINHA DA AREIA LTDA, para a execução de dragagem de curso de água para mineração, no ponto de coordenadas geográficas SIRGAS 2000 20°17'49,52"S e 43°03'55,14"W, no Rio do Carmo, na(o) Sítio Floresta, município de Barra Longa – MG.

Considerando o Ofício IGAM/GECBH nº 107/2024, por meio do qual foi encaminhado ao CBH-Piranga, para análise e deliberação, o supracitado processo de outorga de grande porte;

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009, que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos comitês de bacias hidrográficas;

Considerando o disposto no art. 14 da Portaria IGAM nº 48 de 04 de outubro de 2019, que estabelece normas suplementares para a regularização dos recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

Considerando o Parecer Técnico IGAM/URGA ZM/OUTORGA no. 518/2024;



Considerando o Parecer Técnico emitido pela AGEVAP – Filial Governador Valadares/MG, entidade equiparada às funções de Agência de Água na Bacia Hidrográfica do Rio Piranga, que recomenda o deferimento mediante a inserção de condicionais, as especificadas no referido Parecer, juntado aos autos do processo SEI 2090.01.0026113/2024\_10;

Considerando o esclarecimento de alguns pontos da solicitação de outorga em reunião plenária realizada no dia 09 de janeiro de 2025, em atendimento ao Parecer Técnico Conjunto nº 06/2024 das Câmaras Técnicas de Outorga e Cobrança (CTOC) e Institucional e Legal (CTIL).

### **DELIBERA:**

Art. 1º - Fica aprovado o Processo de Outorga n.º 47.129/2024, requerido pela empresa RAINHA DA AREIA LTDA, para a execução de dragagem de curso de água para mineração, no ponto de coordenadas geográficas SIRGAS 2000 20°17'49,52"S e 43°03'55,14"W, no Rio do Carmo, na(o) Sítio Floresta, município de Barra Longa – MG, mediante atendimento às condicionantes previstas no Parecer Técnico da AGEDOCE, conforme abaixo:

1. Comprovar a implantação do sistema de tratamento no retorno da água para o curso d'água e operar somente após conclusão das obras. PRAZO: A implantação do sistema deverá ocorrer antes do início do bombeamento.

2. Executar o programa de automonitoramento seguindo o local de amostragem, parâmetros e todos com frequência de análise anual:

- Saída do sistema de tratamento implantado (Óleos e graxas (óleos minerais), sólidos em suspensões totais)



- 50 metros à montante do ponto de captação da polpa (Cor, turbidez e sólidos em suspensão totais)

- 50 metros à jusante do ponto de lançamento da água decantada oriunda do sistema de decantação (Cor, turbidez e sólidos em suspensões totais).

3. Inclusão do monitoramento dos parâmetros de metais pesados, no programa de automonitoramento da condicionante número 2, no ponto a montante do ponto de captação da polpa e no ponto a jusante do ponto de lançamento da água decantada.

4. Apresentar relatório fotográfico da instalação de bandejas coletoras sob os motores para evitar contaminação por eventuais vazamentos de óleo diesel; PRAZO: O relatório de instalação das bandejas deverá ser entregue antes do início do bombeamento e depois a cada 120 dias a contar do recebimento do certificado de outorga.

5. Apresentar relatório de monitoramento constante das margens do trecho sob intervenção no Rio do Carmo, com o objetivo de verificar a situação em que se encontram, e programar medidas corretivas, caso sejam necessárias. PRAZO: A cada 120 dias a contar do recebimento do certificado de outorga.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova/MG, 09 de janeiro de 2025.

**(assinado eletronicamente)**  
**CARLOS EDUARDO SILVA**  
**Presidente do CBH Piranga**

